

SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 78.002.037/0001-46
NIRE: 412.0010297-8

Página 1 de 10

Os abaixo identificados e qualificados:

CARLOS ITALO MICHELANGELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 06/05/1951, natural de Andirá-PR, portador do RG nº. 405.379 SSP/PR e CPF/MF nº. 319.495.689-20, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 3945, apto. 1701, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.250-220;

MARIANGELA MICHELANGELI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 22/02/1954, natural de Curitiba-PR, portadora do RG nº. 895.171-3 SSP/PR e CPF/MF nº. 319.495.339-72, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Guarapuava, 3945, apto. 1701, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.250-220;

GIULIANO MICHELANGELI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/09/1983, natural de Curitiba-PR, portador do RG nº. FF982655 SSP/PR, CNH nº. 02093278978 DETRAN-PR e CPF/MF nº. 035.220.259-97, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 3945, apto. 1701, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.250-220;

Únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada, que gira com o nome empresarial de **SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.002.037/0001-46, com sede em São José dos Pinhais-PR, na Rua Frei Basílio Roewer Ofm, 181, Guatupê, CEP: 83.065-450, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 412.0010297-8 em 08/05/1979; resolvem, estando entre si justos e avençados, promover a alteração do seu contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS: O endereço dos sócios, **MARIANGELA MICHELANGELI** e **CARLOS ITALO MICHELANGELI**, acima qualificados, fica alterado para: Avenida Visconde de Guarapuava, 4639, Apto. 1400, Andar 12, Edifício Porto Gênova, Curitiba-PR, CEP: 80240-010; O endereço do sócio **GIULIANO MICHELANGELI**, acima qualificado, fica alterado para: Avenida Iguaçu, 2195, Apto. 601, Torre 01, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80240-031.

Parágrafo Único: Fica alterado o estado civil do sócio **GIULIANO MICHELANGELI**, acima qualificado, de solteiro para casado sob o regime de comunhão parcial de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO: Face atualização da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, o número predial da empresa fica alterado para: 103, ficando assim o endereço: Rua Frei Basílio Roewer Ofm, 103, Guatupê, São José dos Pinhais-PR, CEP: 83.065-450.

SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 78.002.037/0001-46
NIRE: 412.0010297-8

Página 2 de 10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Fica alterada a descrição do objeto social da empresa para: Fabricação de produtos de panificação industrial, biscoitos, bolachas e de massas alimentícias; Comércio atacadista de bebidas e produtos alimentícios. Bem como importação e exportação.

CLÁUSULA QUARTA – NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULA: Dá-se nova redação as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade é administrada pelos sócios administradores **CARLOS ITALO MICHELANGELI, MARIANGELA MICHELANGELI e GIULIANO MICHELANGELI**, acima qualificados, os quais deverão ocupar o referido cargo de forma vitalícia, ou até quando encontrarem-se no pleno uso e gozo de suas faculdades mentais, competindo a estes, o uso individual da firma, bem como sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial. Para o exercício de suas atividades os administradores ficam dispensados de prestar caução à sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os administradores poderão fazer uso da denominação social nos negócios de exclusivo interesse da sociedade, sendo-lhe vedado utilizá-la em compromissos estranhos aos fins sociais que possam resultar em prejuízos à sociedade, ficando a mesma sujeita às cominações legais no caso de infração ao disposto desta cláusula, por exceção de mandato ou violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Segundo – Ficam os administradores, desde já autorizados de forma irrevogável a conceder avais, fianças ou outra forma de garantia em favor de quotistas ou terceiros, bem como a oneração ou alienação de bem móvel, imóvel, participação societária ou acionária de titularidade da presente sociedade, garantias junto a quaisquer instituições financeiras em operações de captação de crédito para custeio e/ou investimentos nas atividades da presente sociedade ou das quais a mesma participe como quotista ou acionista.

Parágrafo Terceiro – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Quarto – Qualquer bem móvel, imóvel, participação societária ou acionária de titularidade da presente sociedade poderão ser alienados, cedidos, locados, contratados em parcerias ou demais negócios jurídicos, ou mesmo vir a ser adquirido onerosamente pela sociedade mediante assinatura dos administradores.

SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 78.002.037/0001-46
NIRE: 412.0010297-8

Página 3 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Se a decisão for pela continuidade, em relação às quotas do sócio incapacitado, insolvente, falido, retirado ou excluído, o capital social sofrerá a correspondente redução, ou, as referidas quotas poderão passar a pertencer aos sócios remanescentes, em partes iguais ou não, os quais pagarão pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, poderá o(a) falecido(a) ser automaticamente substituído(a) pelo(s) filho(s) que eventualmente deixar, o(s) qual(ais) poderá(rão) ingressar no quadro societário mediante recebimento das quotas do(a) sócio(a) falecido(a), não havendo que se falar, neste caso, em dissolução parcial, liquidação de quotas, apuração de haveres ou diminuição do capital social, garantindo-se, portanto, a plena continuidade das atividades sociais, nos termos do inciso III do art. 1.028 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – O sucessor do sócio incapacitado, insolvente ou falido não poderá ingressar na sociedade, mas receberá em pagamento o valor das quotas, correspondente ao valor patrimonial contábil devidamente atualizado até a data do evento.

Parágrafo Terceiro – O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da Sociedade e/ou cometer ato de inegável gravidade poderá ser excluído da Sociedade, mediante reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Quarto – A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão de sócios quotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Dissolvida a Sociedade, os sócios quotistas, em Reunião de Sócios, elegerão o liquidante, e estabelecerão a forma de liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – INCLUSÃO DE CLÁUSULAS: Inclui-se no Contrato Social as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais serão tomadas em reunião presididas e secretariadas dentre os sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião a ser levada, posteriormente, para registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme o § 9 do art. 1.072, da Lei 10.406/2002.

SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 78.002.037/0001-46
NIRE: 412.0010297-8

Página 4 de 10

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião de sócios quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3 do art. 1.072.

Parágrafo Quarto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvando o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula:

- 1) Aprovação das contas da administração;
- 2) A designação dos administradores, sendo permitido administrador não sócio, quando feito em ato separado ou não;
- 3) A destituição dos administradores;
- 4) A modificação do contrato social;
- 5) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 6) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- 7) O pedido de concordata.

Parágrafo Quinto – As deliberações dos sócios serão tomadas observando-se o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002, os quóruns mínimos seguintes:

- 1) Pelos votos correspondentes, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, nos casos previstos nos incisos V e VI.
- 2) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, VIII.
- 3) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na Lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Sexto – O sócio poderá se representado por procurador devidamente constituído para tal reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IMPENHORABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE, INALIENABILIDADE: A sociedade não responderá com seus bens por obrigações que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, impenhoráveis, incomunicáveis, inalienáveis.

Parágrafo Primeiro – A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 78.002.037/0001-46
NIRE: 412.0010297-8

Página 5 de 10

Parágrafo Segundo – A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou por outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

Parágrafo Terceiro – As quotas sociais dos sócios, não se comunicam ao patrimônio dos seus cônjuges ou conviventes (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos recorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Quarto – O acréscimo patrimonial da sociedade referentes aos casamentos ou união estável não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com observância aos dispositivos da Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, juntamente com as demais Leis e dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO: Diante das disposições constantes nos itens anteriores, deliberam os sócios, alterar integralmente o contrato social, bem como consolidá-lo, o qual passa a vigorar inteiramente pelas cláusulas a seguir expostas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/MF nº. 78.002.037/0001-46
NIRE: 412.0010297-8

CARLOS ITALO MICHELANGELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 06/05/1951, natural de Andirá-PR, portador do RG 405.379 II/PR e CPF/MF nº. 319.495.689-20, residente na Avenida Visconde de Guarapuava, 4639, Apto. 1400, Andar 12, Edifício Porto Gênova, Curitiba-PR, CEP: 80240-010;

MARIANGELA MICHELANGELI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 22/02/1954, natural de Curitiba-PR, portadora do RG 895.171-3 II/PR e CPF/MF nº. 319.495.339-72, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4639, Apto. 1400, Andar 12, Edifício Porto Gênova, Curitiba-PR, CEP: 80240-010;

GIULIANO MICHELANGELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/09/1983, natural de Curitiba-PR, portador do FF982655 SSP/PR, CNH nº. 02093278978 DETRAN-PR, e CPF 035.220.259-97, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, 2195, Apto. 601, Torre 01, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80240-031;

SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 78.002.037/0001-46
NIRE: 412.0010297-8

Página 6 de 10

Únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada, que gira com o nome empresarial de **SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.002.037/0001-46, com sede em São José dos Pinhais-PR, na Rua Frei Basílio Roewer Ofm, 103, Guatupê, CEP: 83.065-450, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº. 412.0010297-8 em 08/05/1979; pelas deliberações tomadas pelos sócios em reunião de sócios, pela Lei 10.406/2002 e para omissões deste contrato aplicar-se-ão supletivamente as disposições da Lei 6.404/76 no que não conflitam com as do presente instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome comercial **SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com sede em São José dos Pinhais-PR, na Rua Frei Basílio Roewer Ofm, 103, Guatupê, CEP: 83.065-450.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas na forma prevista neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	(%)
CARLOS ITALO MICHELANGELI	27.500	R\$ 27.500,00	55,00%
MARIANGELA MICHELANGELI	7.500	R\$ 7.500,00	15,00%
GIULIANO MICHELANGELI	15.000	R\$ 15.000,00	30,00%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: O ramo da atividade é de: Fabricação de produtos de panificação industrial, biscoitos, bolachas e de massas alimentícias; Comércio atacadista de bebidas e produtos alimentícios. Bem como importação e exportação.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade iniciou suas atividades em 08/05/1979 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 78.002.037/0001-46
NIRE: 412.0010297-8

Página 7 de 10

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade é administrada pelos sócios administradores **CARLOS ITALO MICHELANGELI, MARIANGELA MICHELANGELI e GIULIANO MICHELANGELI**, acima qualificados, os quais deverão ocupar o referido cargo de forma vitalícia, ou até quando encontrarem-se no pleno uso e gozo de suas faculdades mentais, competindo a esta, até lá, o uso individual da firma, bem como sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial. Para o exercício de suas atividades os administradores ficam dispensados de prestar caução à sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os administradores poderão fazer uso da denominação social nos negócios de exclusivo interesse da sociedade, sendo-lhe vedado utilizá-la em compromissos estranhos aos fins sociais que possam resultar em prejuízos à sociedade, ficando a mesma sujeita às cominações legais no caso de infração ao disposto desta cláusula, por exceção de mandato ou violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Segundo – Ficam os administradores, desde já autorizados de forma irrevogável a conceder avais, fianças ou outra forma de garantia em favor de quotistas ou terceiros, bem como a oneração ou alienação de bem móvel, imóvel, participação societária ou acionária de titularidade da presente sociedade, garantias junto a quaisquer instituições financeiras em operações de captação de crédito para custeio e/ou investimentos nas atividades da presente sociedade ou das quais a mesma participe como quotista ou acionista.

Parágrafo Terceiro – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Quarto – Qualquer bem móvel, imóvel, participação societária ou acionária de titularidade da presente sociedade poderão ser alienados, cedidos, locados, contratados em parcerias ou demais negócios jurídicos, ou mesmo vir a ser adquirido onerosamente pela sociedade mediante assinatura dos administradores.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o diretor administrativo prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que os sócios poderão manter retirada de lucros antes do encerramento do balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 78.002.037/0001-46
NIRE: 412.0010297-8

Página 8 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Se a decisão for pela continuidade, em relação às quotas do sócio incapacitado, insolvente, falido, retirado ou excluído, o capital social sofrerá a correspondente redução, ou, as referidas quotas poderão passar a pertencer aos sócios remanescentes, em partes iguais ou não, os quais pagarão pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, poderá o(a) falecido(a) ser automaticamente substituído(a) pelo(s) filho(s) que eventualmente deixar, o(s) qual(ais) poderá(rão) ingressar no quadro societário mediante recebimento das quotas do(a) sócio(a) falecido(a), não havendo que se falar, neste caso, em dissolução parcial, liquidação de quotas, apuração de haveres ou diminuição do capital social, garantindo-se, portanto, a plena continuidade das atividades sociais, nos termos do inciso III do art. 1.028 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – O sucessor do sócio incapacitado, insolvente ou falido não poderá ingressar na sociedade, mas receberá em pagamento o valor das quotas, correspondente ao valor patrimonial contábil devidamente atualizado até a data do evento.

Parágrafo Terceiro – O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da Sociedade e/ou cometer ato de inegável gravidade poderá ser excluído da Sociedade, mediante reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Quarto – A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão de sócios quotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Dissolvida a Sociedade, os sócios quotistas, em Reunião de Sócios, elegerão o liquidante, e estabelecerão a forma de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 78.002.037/0001-46
NIRE: 412.0010297-8

Página 9 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais serão tomadas em reunião presididas e secretariadas dentre os sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião a ser levada, posteriormente, para registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme o § 9 do art. 1.072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião de sócios quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3 do art. 1.072.

Parágrafo Quarto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressaltando o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula:

- 1) Aprovação das contas da administração;
- 2) A designação dos administradores, sendo permitido administrador não sócio, quando feito em ato separado ou não;
- 3) A destituição dos administradores;
- 4) A modificação do contrato social;
- 5) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 6) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- 7) O pedido de concordata.

Parágrafo Quinto – As deliberações dos sócios serão tomadas observando-se o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002, os quóruns mínimos seguintes:

- 1) Pelos votos correspondentes, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, nos casos previstos nos incisos V e VI.
- 2) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, VIII.
- 3) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na Lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Sexto – O sócio poderá se representado por procurador devidamente constituído para tal reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IMPENHORABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE, INALIENABILIDADE: A sociedade não responderá com seus bens por obrigações que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, impenhoráveis, incomunicáveis, inalienáveis.

SIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 78.002.037/0001-46
NIRE: 412.0010297-8

Página 10 de 10

Parágrafo Primeiro – A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

Parágrafo Segundo – A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou por outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

Parágrafo Terceiro – As quotas sociais dos sócios, não se comunicam ao patrimônio dos seus cônjuges ou conviventes (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos recorrentes do exercício do objeto social.

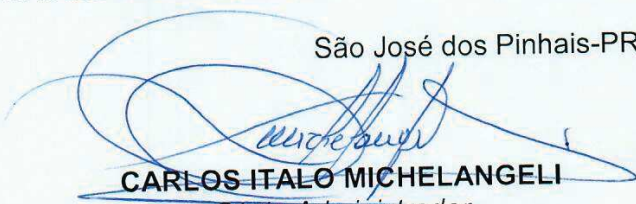
Parágrafo Quarto – O acréscimo patrimonial da sociedade referentes aos casamentos ou união estável não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com observância aos dispositivos da Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, juntamente com as demais Leis e dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: Fica eleito o foro da cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de alteração, em 01 (uma) via de igual teor e forma, que se obrigam fielmente pôr si a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais-PR, 29 de julho de 2021.


CARLOS ITALO MICHELANGELI
Sócio Administrador


MARIANGELA MICHELANGELI
Sócia Administradora


GIULIANO MICHELANGELI
Sócio Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LIDIANE PADILHA KOSTON FALAVINHA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 063183, expedida em 16/03/2012, inscrito no CPF nº 04452269940, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04452269940	063183	LIDIANE PADILHA KOSTON FALAVINHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2021 10:43 SOB Nº 20215055136.
PROTOCOLO: 215055136 DE 05/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105845157. CNPJ DA SEDE: 78002037000146.
NIRE: 41200102978. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/07/2021.
SIENA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.